



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**CARVOARIA DA FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I
EMPREGADOR: [REDACTED]**



VOLUME ÚNICO

PERÍODO: 26/04/2011 A 07/05/2011

LOCAL – ANGICAL/BA

ATIVIDADES: PRODUÇÃO DE CARVÃO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 12° 08' 29" E W 44° 29' 33"

SISACTE:

OPERAÇÃO: 18

OP 33/2011

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO	06
1. Das informações preliminares	06
2. Das Providências Adotadas.....	13
3. Dos Autos de Infração.....	14
VI - DA CONCLUSÃO.....	16

A N E X O S

- Escritura Pública de Compra e Venda
- Licença de Operação
- Relação de Empregados
- OF. N° 730/10 - DG e Of. DIREF n° 03991/2010
- Acompanhamento do DOF
- Cadastro Técnico Federal Certificado de Regularidade
- Título de Propriedade de N° 0001/2006 e 0002/2006
- Documento de Arrecadação Estadual
- Relação de Empregados da Fazenda
- Relação de Contribuição Sindical
- Autos de Infração

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

I - DA EQUIPE

Coordenação:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério do Trabalho e Emprego:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]

Departamento de Polícia Federal:

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Delegado e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho sobre atividade econômica desenvolvida no Município de Angical, no estado da Bahia, onde supostamente trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo a de escravo.

A denúncia foi cadastrada no SISACTE sob N° cujo documento se encontra nos arquivos da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/SIT/MTE.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- 1) CARVOARIA
- 2) FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA

Denúncia: SISACTE:

DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- RESULTADO: Regularização trabalhista

• EMPREGADOS ALCANÇADOS: 27
• REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 10
• NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 01
• NÚMERO DE HOMENS REGISTRADOS: 09
• TRABALHADORES RESGATADOS: 00
• NÚMERO DE HOMENS: 00
• NÚMERO DE MULHERES: 00
• NÚMERO DE MENORES: 00
• NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
• NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00
• VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 00
• VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 00
• NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 07 8
• TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 00

• TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00
• NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
• VALOR TOTAL DO FGTS RECOLHIDO: 00
• ARMAS APREENDIDAS: 00
• MOTOSERRAS APREENDIDAS: 00
• PRISÕES EFETUADAS: 00
• GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
• TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA: 00
• VALOR DO DANO MORAL: 00

IV - DO RESPONSÁVEL:

- EMPREGADOR: EMERSON LUIS MASETTO
- CPF N° 919.505.389-15
- CEI N° 500150902985
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 12° 08' 29" e W 44° 29,33"

LOCALIZAÇÃO DA CARVOARIA: FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I, BR 242 - KM 74, estrada para Missão do Aricobé, Zona Rural - Angical-BA

O empregador [REDACTED], proprietário rural ora fiscalizado, de acordo com as escrituras públicas de compra e venda apresentada a fiscalização, é possuidor de duas áreas rurais na região::

- 1) Fazenda NOSSA SENHORA APARECIDA I, com uma área total de 466,9229 ha (quatrocentos e sessenta e seis hectares e noventa e dois ares e vinte e nove centiares), localizada na zona rural do município de Angical-BA;
- 2) Fazenda NOSSA SENHORA APARECIDA II, com uma área total de 467,2937 ha (quatrocentos e sessenta e sete hectares e vinte e nove ares e trinta e sete centiares), localizada na zona rural do município de Angical/BA.

Pelo exposto, deduz-se que, em face dos documentos apresentados e considerando a extensão das propriedades rurais pertencentes ao empregador, o mesmo tem capacidade econômica para suportar, integralmente, o ônus da relação de emprego dos empregados encontrados em plena atividade laboral durante a inspeção no local de trabalho realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM do Ministério do Trabalho e Emprego.

V - DA OPERAÇÃO

1 - Das informações preliminares

A presente ação fiscal teve início no dia 29/04/2011 a partir de visitas às frentes de trabalho na carvoaria e no alojamento dos trabalhadores, ocasião em que se realizou a identificação de todos que estavam em atividade.





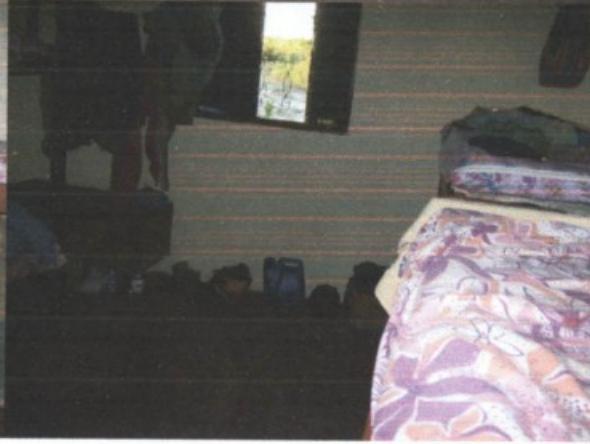
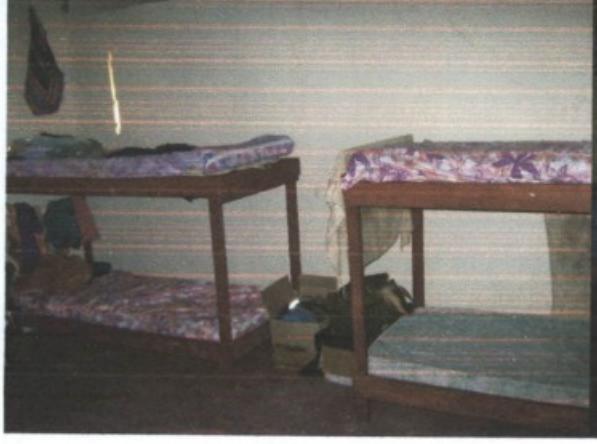


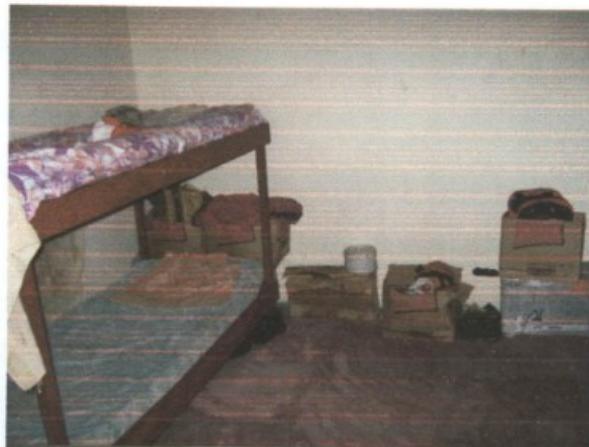


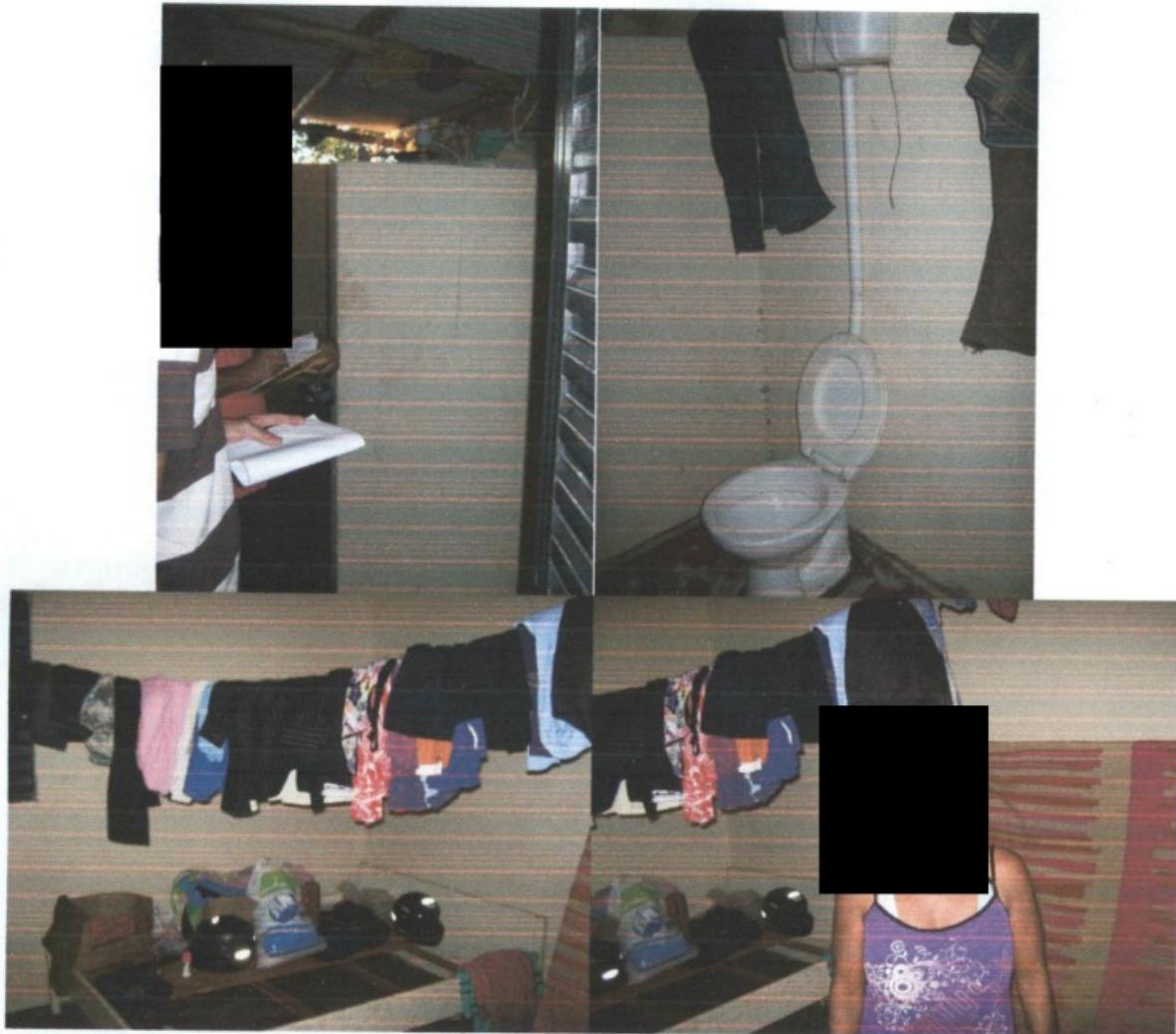
Cumpre ressaltar que nessa fase da ação fiscal, foram colhidas declarações dos trabalhadores no local; efetuou-se o registro fotográfico; gravação de imagens das casas da sede e do local onde labutavam os rurícolas; além de terem sido

avaliadas as condições de saúde, higiene e segurança da atividade dos empregados.

Informamos que os empregados estavam alojados em condições habitáveis de alojamento, restando apenas alguns reparos a fazer.







Área de vivência da carvoaria da Fazenda Nossa Senhora Aparecida I





Reunião com os trabalhadores no refeitório da carvoaria

Após vistoria no local e no alojamento, a equipe se dirigiu para o escritório de contabilidade do empregador localizado na Rua Pará Nº 277 - Bairro Barreirinhas - Barreiras-BA.

O empregador foi notificado no Livro da Inspeção do Trabalho em 29/04/2011, para apresentar os documentos sujeitos a inspeção do trabalho, na data aprazada para 04/05/2011, a partir das 08:00 horas, no endereço do escritório de contabilidade acima mencionado.

Na data aprazada, foram analisados os documentos sujeitos a inspeção do trabalho, e o empregador foi autuado nas irregularidades encontradas, de acordo com os autos de infração lavrados durante a presente fiscalização.

2) Das Providências adotadas

1. Notificação para Apresentação de Documentos no Livro da Inspeção do Trabalho, em 29/04/2011;
2. O empregador foi autuado nas irregularidades encontradas conforme Autos de Infração a seguir mencionados.
3. Não foram encontrados indícios de trabalho escravo e, portanto, não houve resgate de trabalhadores.

3) Dos Autos de Infração

Foram lavrados 08(oito) Autos de Infração, dos quais 05 (cinco) em face de infrações relativas à legislação trabalhista e outros 03 (três) por infração às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, várias irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 10 (dez) empregados sem registro.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação, encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos.

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01928989-8	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.90.
2 01928995-2	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.5.1.3.1 "a" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
3 01928991-0	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico,	art. 74, § 2º, da

			manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01928994-4	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.5.1 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
5	01928993-6	131357-6	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias separadas por sexo	Artigo 13 da Lei 5.889/73, c/c item 31.23.3.2 "b" da NR 31, com redação da Portaria 86/2005.
6	01928987-1	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01928988-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	01928990-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI - CONCLUSÃO

Diante dos fatos constatados na inspeção "in loco", através de depoimentos dos empregados, e ainda, diante da análise dos documentos apresentados, o GEFM conclui pela **não caracterização do trabalho análogo ao de escravo**, uma vez que não foram encontrados os indícios das condutas típicas deste crime, conforme disciplina o "caput" do artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

O empregador foi autuado pelas irregularidades encontradas no cumprimento da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

Dessa forma, os empregados foram mantidos nos seus empregos.

Brasília - DF, 12 de maio de 2011.

